



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Legislação Justa e Redação Final

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 014/2025

Sapezal – MT, 07 de abril de 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à elevada apreciação deste Soberano Plenário o incluso Projeto de Lei Legislativo, de autoria dos Vereadores Miguel Henrique da Silva (Miguelzinho da Cacoré) e Helenildo dos Reis Pereira (Niltinho Entregador), que **dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e manutenção dos cabos de fibra óptica por empresas fornecedoras de serviços de internet no município de Sapezal – MT.**

A presente proposta legislativa tem por objetivo estabelecer critérios claros de responsabilidade para as empresas prestadoras de serviços de internet, visando organizar a ocupação do espaço urbano, garantir segurança da população Sapezalense e a qualidade da prestação dos serviços.

Com a identificação adequada da fiação e a responsabilização direta pelas manutenções, o município poderá, por meio dos seus órgãos competentes, fiscalizar com mais eficiência a instalação, operação e conservação das redes de fibra óptica, além de minimizar transtornos urbanos causados por fios soltos, rompidos ou mal instalados.

Trata-se de medida de interesse público que alinha-se às boas práticas regulatórias já adotadas em outros municípios do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Helenildo dos Reis Pereira
HELENILDO DOS REIS PEREIRA

Vereador

Miguel Henrique da Silva
MIGUEL HENRIQUE DA SILVA

Vereador



**ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

Legislação Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO
DOS CABOS DE FIBRA ÓPTICA POR
EMPRESAS FORNECEDORAS DE
SERVIÇOS DE INTERNET NO MUNICÍPIO
DE SAPEZAL - MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para apreciação e deliberação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam as empresas fornecedoras de serviços de internet, que utilizam rede aérea de fibra óptica em postes instalados no território do Município de Sapezal – MT, obrigadas a identificar seus cabos com etiquetas ou plaquetas visíveis, contendo o nome da empresa e número de contato para atendimento.

Parágrafo único. A identificação deverá ser feita a cada intervalo de, no máximo, 50 (cinquenta) metros lineares de cabo instalado.

Art. 2º As empresas mencionadas no art. 1º serão também responsáveis pela manutenção e conservação de seus cabos de fibra óptica, especialmente nos casos de:



**ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

- I – rompimento de cabos por intempéries, quedas de árvores ou acidentes;
- II – fios soltos ou pendurados em calçadas e vias públicas;
- III – risco de curto-circuito ou acidentes com pedestres e veículos.

Art. 3º Sempre que identificada a ocorrência de problemas ou irregularidades, a empresa será notificada pelo Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, para proceder com a regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada multa diária de 10 (dez) URS – Unidade de Referência do Município – até a completa resolução da situação.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º As empresas deverão enviar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório técnico atualizado, contendo:

- I – o traçado das redes instaladas;
- II – os pontos de identificação dos cabos;
- III – canal de contato para emergências;
- IV – comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilização civil por eventuais danos causados à coletividade.



**ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos sete dias do mês de abril do ano de 2025.

Helênio dos Reis Pereira
HELENILDO DOS REIS PEREIRA

Vereador

Miguel Henrique da Silva
MIGUEL HENRIQUE DA SILVA

Vereador